LEI N.º 1.454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera o artigo 4º da Lei nº 1.195, de 19 de maio de 2009."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** O artigo 4º da Lei nº 1.195, de 19 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:
 - "**Art. 4º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo a distribuição paritária entre Poder Público e sociedade civil Organizada.
 - § 1º A representação no Conselho Municipal do Meio Ambiente será por membros da sociedade civil organizada e do Poder público.

1. Representantes de Órgãos Governamentais:

- a. 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e. 1 (um) representante da EMATER / RJ;
- f. 1 (um) representante da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- q. 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Fidélis;

2. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a. 1 (um) representante do setor industrial;
- b. 1 (um) representante do setor comercial;
- c. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- d. 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- e. 2 (dois) representantes de Associação de Produtores e Moradores.
- f. 1 (um) representante de ONGs vinculadas ao Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

- **§ 2º -** Os representantes dos órgãos governamentais, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos seus superiores imediatos.
- § 3º Os representantes da sociedade civil organizada bem como seus suplentes serão eleitos em fórum próprio.
- **§ 4º -** O presidente e vice-presidente serão eleitos em assembléia geral do Conselho.
- § 5º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período."
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 15 de dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI PREFEITO MUNICIPAL